



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental José Brandão de Albuquerque		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Brandão de Albuquerque, INEP 23006986, no município de Jijoca de Jericoacoara, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, autoriza a professora Erika Lorena Sampaio a exercer a função de diretora, sem interrupção, até 31.12.2015. e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1061634/2014	PARECER Nº 0427/2015	APROVADO EM: 23.06.2015

I – RELATÓRIO

Érika Lorena Sampaio, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Bandão de Albuquerque, INEP 23006986, no município de Jijoca de Jericoacoara, por meio do processo nº 1061634/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Corrego Perdido, S/N, Zona Rural, CEP: 62.598-000, no município de Jijoca de Jericoacoara, com Censo Escolar nº 23006986.

Responde pela direção a professora Érika Lorena Sampaio, com Graduação em Educação Física pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Registro nº 308, e pela secretaria escolar, Edilane Albuquerque Fonteles Leitão, Registro nº 2699.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Robson Lopes de Sá, CREA-Ce 49495-D, datado de 02/05/2015 até 06/05/2015, e o Alvará Sanitário, assinado por Claumagda Leite Cruz do Departamento de Vigilância Sanitária, datado de 10/05/2015 até 31/05/2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 554 livros para um total de 161 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0427/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Brandão de Albuquerque, no município de Jijoca de Jericoacoara, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização para direção em favor de Érika Lorena Sampaio, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 448/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, desde que apresente por ocasião do credenciamento.

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE